



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.215/2022.-

Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1.286, de 08/03/2023, dispondo sobre "Revoga o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 2.497, de 07 de Março de 2023, e, dá outras providências", para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos à Vossa Excelência, que referido Projeto de Lei, seja deliberado em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

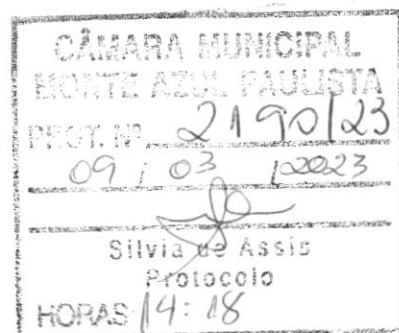
Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832
1832

Assinado de forma digital por MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2023.03.09 09:09:53 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº. 1.286, de 08 de Março de 2023.

Dispõe sobre: Revoga o § 3º do Artigo 1º da Lei nº.2.497, de 07 de Março de 2023, e, dá outras providências,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado o § 3º do Artigo 1º, da Lei nº.2.497, de 07 de Março de 2023, dispondo sobre a Instituição da Jornada Especial de Trabalho, e, dá outras providências.

Parágrafo Único - Mantém em vigor os demais dispositivos da mencionada Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação,
Plenário das Sessões, em 03/03/23

Fábio Jerônimo Marquês - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 03/04/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 03/04/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 03/04/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF: PROJETO DE LEI Nº1.286, DE 08 DE MRÇO DE 2023

Exmo. Senhor

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Com referência ao Projeto de Lei nº.2.500, de 08 de Março de 2023 – Dispondo sobre: Revoga o § 3º, do Artigo 1º da Lei nº 2.497, de 07 de Março de 2023, que dispõe sobre a instituição da jornada especial de trabalho, e, dá outras providências, temos à esclarecer que a referida revogação devido a contrariedade ao interesse público, em razão de ilegalidade, uma vez que o Magistério Público Municipal possui seu regime próprio de trabalho, conforme Lei nº 2.335 de 16 de Dezembro de 2021.

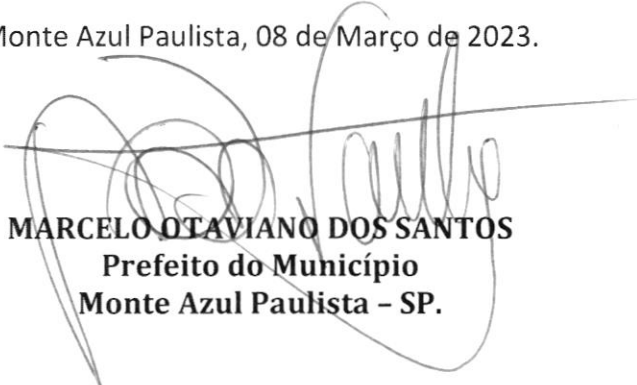
Ademais, a possibilidade de alteração da jornada de determinados professores exigiria um amplo estudo sobre sua viabilidade, sob pena de prejuízo ao planejamento orçamentário e financeiro do município, além da exigência do estabelecimento de um amplo debate com a categoria estipulando as formas e condições da referida alteração de jornada.

A alteração na jornada de trabalho do magistério prejudicaria inclusive todas as disposições da Seção VI, da Lei nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021, vez que há uma taxatividade rigorosa no art. 46 quanto a jornada de trabalho dos docentes e a forma a ser realizada.

Isto posto, contamos com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e, dada a necessidade e celeridade na apreciação da matéria, esperamos a pacífica e integral aprovação.

Aproveitamos do ensejo para apresentar aos Senhores Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1286, de 08 de março de 2023.

Revoga o §3º do Artigo 1º da Lei nº 2.497, de 07 de março de 2023, e, dá outras providências.

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1286, de 08 de março de 2023, que “Revoga o §3º do Artigo 1º da Lei nº 2.497, de 07 de março de 2023, e, dá outras providências”**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, porém decidiram emitir **PARECER COM EMENDA MODIFICATIVA**, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. Diante do exposto, esta Comissão sugere a seguintes modificações:

Na ementa do Projeto, onde se lê:

“Revoga o §3º do Artigo 1º da Lei nº 2.497, de 07 de março de 2023, e, dá outras providências”,

Passará a ser:

“Dá nova redação ao Artigo 1º e seu §3º da Lei nº 2.497, de 07 de março de 2023, e, dá outras providências.”

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1286/2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O Artigo 1º e o seu §3º, da Lei nº 2.497, de 07 de março de 2023, dispendo sobre a Instituição da Jornada Especial de Trabalho, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

“Artigo 1º - Os servidores públicos que se submetem as jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais ou 10 (dez) horas semanais, poderão optar pela realização de carga horária suplementar, limitada ao dobro de sua jornada, desde que tal carga não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.”

...

“§ 3º - Ficam excepcionadas as jornadas de trabalho dos docentes.”

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 29 de março de 2023.



RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente



ORIVAL ALVES
Relator



JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões em 03 / 04 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões em 03 / 04 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1795/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º 1.286, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação ao Artigo 1º e seu §3º da Lei n.º 2.497, de 07 de março de 2023, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º e o seu §3º, da Lei n.º 2.497, de 07 de março de 2023, dispondendo sobre a Instituição da Jornada Especial de Trabalho, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os servidores públicos que se submetem as jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais ou 10 (dez) horas semanais, poderão optar pela realização de carga horária suplementar, limitada ao dobro de sua jornada, desde que tal carga não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais."

...

"§ 3º - Ficam excepcionadas as jornadas de trabalho dos docentes."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de abril de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 04 de Março de 2023.

OFÍCIO Nº.296/2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V, do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, por ilegalidade, do art.1º do Autógrafo nº 1795, de 04/04/2023 – referente ao Projeto de Lei nº 1.286 de 08/03/2023.

Proponho veto parcial ao Autógrafo nº 1795/2023 – referente ao Projeto de Lei nº 1286, de 08/03/2023, pelas seguintes razões:

Houve a apresentação de emendas ao art.1º estabelecendo o §3º com o seguinte texto:

“ARTIGO 1º - Os servidores públicos que se submetem às jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais ou 10 (dez) horas semanais, poderão optar pela realização de carga horária suplementar, limitada ao dobro de sua jornada, desde que tal carga não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.”

.....

“§ 3º - Ficam excepcionadas as jornadas de trabalho dos docentes.”

Razões do veto

Ocorre que, como se sabe, os quadros do magistério municipal contam com lei específica que organiza a carreira no município, não estando os professores submetidos às mesmas disposições dos demais empregados públicos do município.

Portanto, toda e qualquer alteração que implique na jornada e rotina do professorado municipal deve estar contido no diploma normativo que estabeleceu o regime de trabalho da categoria, a Lei 2.335, de 16 de dezembro de 2021.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Ademais, a possibilidade de alteração da jornada de determinados professores exigiria um amplo estudo sobre sua viabilidade, sob pena de prejuízo ao planejamento orçamentário e financeiro do município, além da exigência do estabelecimento de um amplo debate com a categoria estipulando as formas e condições da referida alteração de jornada.


A alteração na jornada de trabalho do magistério prejudicaria inclusive todas as disposições da Seção VI, da lei mencionada acima. Há uma taxatividade rigorosa no art. 46 quanto a jornada de trabalho dos docentes e a forma a ser realizada.

Há ainda, em permanecendo o que foi acrescido pela emenda, a possibilidade de determinados professores serem preteridos em detrimento de outros, que, além de possuírem cargos e jornadas semelhantes, podem estar lotados no mesmo estabelecimento de ensino. Ou, a aplicação de tal dispositivo configuraria flagrante injustiça.

Considerando, portanto, as especificidades da carreira docente

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em sua totalidade o Autógrafo nº 1795/2023 referente ao Projeto de Lei nº 1286/2023 em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



**Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.298/2023.

Monte Azul Paulista, 10 de Abril de 2023.

Senhor Presidente:

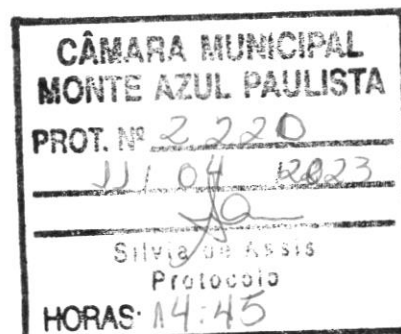
Vimos por meio deste solicitar de Vossa Excelência, a **RETIRADA** do OFÍCIO Nº.296/2023, protocolado nessa Câmara Municipal em 05/04/2023, que comunica o VETO ao Autógrafo nº.1795, de 04/04/23 - referente ao Projeto de Lei nº.1286, de 08/03/2023, para melhores estudos e adaptações.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832
Assinado de forma digital por
MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2023.04.11 09:14:55
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

AO
EXMO. SENHOR
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2.509, de 10 de Abril de 2023.

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º e seu § 3º da Lei nº. 2.497, de 07 de Março de 2023, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º e o seu § 3º, da Lei nº 2.497 de 07 de Março de 2023, dispoendo sobre a Instituição da Jornada Especial de Trabalho, e, dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Os servidores públicos que se submetem às jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais ou 10 (dez) horas semanais, poderão optar pela realização de carga horária suplementar, limitada ao dobro de sua jornada, desde que tal carga não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.”

.....

“§ 3º - Ficam excepcionadas as jornadas de trabalho dos docentes.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 10 de Abril de 2023.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721
832

Assinado de forma digital por
MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2023.04.11 09:15:46 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº.2.509, de 10 de Abril de 2023.

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º e seu § 3º da Lei nº. 2.497, de 07 de Março de 2023, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º e o seu § 3º, da Lei nº 2.497 de 07 de Março de 2023, dispondo sobre a Instituição da Jornada Especial de Trabalho, e, dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Os servidores públicos que se submetem às jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais ou 10 (dez) horas semanais, poderão optar pela realização de carga horária suplementar, limitada ao dobro de sua jornada, desde que tal carga não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.”

“§ 3º - Ficam excepcionadas as jornadas de trabalho dos docentes.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 10 de Abril de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fe47-cebd-f2ca-156e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1137B, ano XI, veiculado em 11 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 11/04/2023 às 15:00:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fe47-cebd-f2ca-156e>